



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

71

*Câmara*

- LEI Nº 1.660, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986 -

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, ORIUNDOS DO ADICIONAL DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - COTAP - PARTE ESTADO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cotap - Parte Estado, no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);
- II - assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - abrir crédito adicional, especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução das obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito aberto através do artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

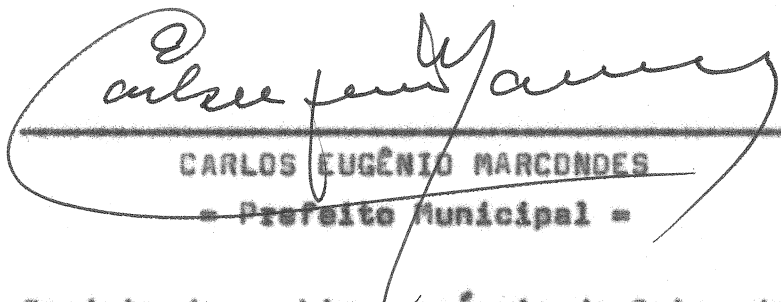
Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.660/86)

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: execução de galerias pluviais nos Bairros Santo Antonio e Cidade Industrial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1986.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 31 de outubro de 1986.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -